

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>	NP: ujkqlq6mn <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 28/02/2024 Projeto de lei nº 279/2024 Protocolo nº 1204/2024 Processo nº 443/2024	
<b>Autor:</b> Dep. Elizeu Nascimento		

### **Dispõe Sobre a Proteção dos Consumidores em Relação a Débitos de Serviços Essenciais.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido no âmbito do Estado de Mato Grosso, que os débitos decorrentes do uso de serviços essenciais, especificamente energia elétrica, são responsabilidades pessoais do usuário do serviço e não vinculadas ao imóvel.

Parágrafo único. A responsabilidade pelos débitos recai sobre o usuário que efetivamente utilizou o serviço, não podendo ser transferida ao proprietário do imóvel, exceto em casos em que o proprietário seja também o usuário.

Art. 2º É permitida a transferência da titularidade dos serviços de energia elétrica, para outro consumidor, sem a transferência dos débitos acumulados até a data da efetivação da mudança.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias dos serviços de energia elétrica, deverão adotar procedimentos claros e acessíveis para a transferência de titularidade, garantindo a não transferência dos débitos anteriores.

Art. 4º Serão aplicadas penalidades às concessionárias ou permissionárias que não cumprirem as disposições desta lei, incluindo multas proporcionais ao débito indevidamente transferido:

I - a multa será estabelecida em 150% do valor do débito indevidamente transferido;

II - a multa mínima aplicável, independentemente do valor do débito, será de R\$ 5.000,00;

III - em caso de reincidência, a multa será aumentada em 50% sobre o valor anteriormente aplicado a cada nova infração;

IV - o prazo para pagamento da multa será de 30 dias corridos a partir da data de notificação;

V - após o prazo estabelecido no IV, incidirão juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA;



VI - as multas arrecadadas serão integralmente destinadas ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FUNDECON;

VII - a concessionária terá o direito de apresentar defesa e recurso em até 15 dias após a notificação da multa;

VIII - caso a concessionária regularize a situação do débito indevidamente transferido antes da emissão da multa, esta será reduzida em 50%.

Art. 5º O Estado de Mato Grosso, por meio do órgão regulador competente, será responsável por fiscalizar o cumprimento desta lei, aplicar as penalidades necessárias e publicizar as infrações cometidas pelas empresas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei proposto é uma medida crucial para a proteção dos consumidores matogrossenses em relação a débitos de serviços essenciais como energia elétrica. Este projeto encontra inspiração na decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no Recurso Especial nº 1.874.990 de 2020, que estabeleceu que tais débitos são responsabilidades pessoais dos usuários dos serviços, não devendo ser vinculados aos imóveis.

Esta é uma premissa fundamental para evitar que consumidores sejam responsabilizados por dívidas que não contraíram. Além disso, o projeto também se alinha com a Resolução Normativa 1000/2021 da ANEEL, especificamente no seu artigo 346, que proíbe as distribuidoras de energia de condicionar a execução de serviços essenciais, como a transferência de titularidade, ao pagamento de débitos não autorizados pelo consumidor ou de titularidade de terceiros.

Esta resolução reforça o entendimento de que as dívidas por serviços essenciais são de natureza pessoal. Apesar das decisões judiciais e das normativas regulamentares sobre o tema, ainda existem empresas que dificultam a transferência da titularidade das contas sem a anuência da transferência do débito.

Frequentemente, os consumidores precisam garantir seus direitos por meio de ação judicial, tornando a aprovação deste projeto no âmbito do Estado do Mato Grosso ainda mais importante para assegurar proteção efetiva contra práticas injustas.

A proposta central do projeto é permitir a transferência de titularidade dos serviços essenciais sem a necessidade de assumir dívidas anteriores, proporcionando maior autonomia e proteção aos consumidores contra débitos injustos.

Dada a ausência de uma legislação estadual específica sobre essa questão em Mato Grosso, este Projeto de Lei representa um passo significativo para reforçar a defesa dos direitos dos consumidores do estado. Está alinhado com decisões judiciais importantes e reflete as necessidades e os direitos dos consumidores, promovendo justiça e equidade no tratamento de débitos de serviços essenciais e fortalecendo a proteção dos direitos dos consumidores no estado.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos Nobres Pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.



Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Fevereiro de 2024

**Elizeu Nascimento**  
Deputado Estadual